

EMENDA Nº -----
(ao PL 1543/2020)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada a prorrogação automática de operações de crédito rural em todas as modalidades destinadas a custeio e investimento, incluídas aquelas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) para um ano após a data de vencimento do contrato, com vencimento entre 4 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de um ano, oriundas de financiamentos de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, sem prejuízo das demais condições originais das operações, em todo território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a oportunidade da matéria em exame, outras demandas da agricultura familiar merecem ser contempladas, ainda mais diante do voto presidencial à inclusão da agricultura familiar como beneficiária do auxílio emergencial previsto na Lei 13.998, de 2020.

A presente emenda busca garantir que a prorrogação do crédito rural proposta pelo Senador Mecias de Jesus seja automática e inclui especificamente aquelas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) para um ano após a data de vencimento do contrato, sem prejuízo das demais condições originais das operações, em todo território nacional.

Trata-se de emenda sugerida pela CONTAG, a partir de ampla consulta a suas bases, e merecedora de acolhimento pelo nobre Relator.

Senado Federal, 20 de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

|||||
SF/20115.99226-83 (LexEdit)